



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2026
PROCESSO Nº 69/2026
INEXIGIBILIDADE 21/2026

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODÁPOLIS - MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
6	DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURIDICA
7	DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
8	DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9	DO VALOR
10	DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
11	DO PAGAMENTO
12	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
13	DO DESCREDENCIAMENTO
14	DA CONTRATAÇÃO
15	DA GESTÃO DE CONTRATO
16	DA RESPONSABILIDADE
17	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18	DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Anexo - I	MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo - II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;
Anexo - III	TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo - IV	MINUTA DE CONTRATO;
Anexo - V	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo - VI	DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026
INEXIGIBILIDADE 21/2026

PREÂMBULO

I - O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 133/2026, de 24/04/2026, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, **Jean Carlos Silva Gomes** e o Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA**, que será realizado a luz do art. 79 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, e demais normas pertinentes, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

II - As empresas interessadas devem apresentar os documentos exigidos no edital/termo de referência, por meio físico (cópias simples), no endereço: Rua: Rua Padre Amadeu Amadori, s/nº, Jardim Deodápolis, cep 79790 - 035, em Deodápolis-MS, a partir do dia **5 de maio de 2026** até o dia **20 de maio de 2026, das 8h00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00 horas, horário do (MS)**, ou enviar no e-mail: saudedeodapolis@yahoo.com a Administração Pública reabrirá, a qualquer tempo, o prazo para credenciamento, sempre que verificar a necessidade de ampliação do rol de credenciados ou de melhor atendimento ao interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinente a Serviços Médicos e que atendam às exigências contidas no presente edital de Credenciamento.

2.2. É vedada a participação direta ou indiretamente no credenciamento de Pessoas jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3. O disposto no item acima aplica-se também aos membros da comissão de credenciamento.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues aos cuidados da Comissão de Credenciamento em envelope com identificação da empresa e o número do processo de acordo com o item 5. no Prédio da Secretaria de Saúde no endereço descrito no item II do Preâmbulo.

2.6. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado conforme interesse público e limites legais.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessária.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital e no termo de referência, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O Município de Deodápolis divulgará no [Diário Oficial](#), bem como em seu sítio eletrônico (www.deodapolis.ms.gov.br), a relação nominal das empresas credenciadas.

3.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Especial de Credenciamento, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, nas datas e horários indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa interessada** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas.

4.2.2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da entrega.

4.4. A empresa somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar junto ao credenciamento a **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **com data**

de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06;**

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Até o dia, horário e local fixado no item II do preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar no Prédio Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, a documentação e declarações em um envelope, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacado, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
PROCESSO Nº 69/2026
INEXIGIBILIDADE 21/2026
CRENCIAMENTO Nº 4/2026
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE CRENCIAMENTO
EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Para credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar os documentos constantes no Termo de Referência e no anexo - VI deste edital.

6.1.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.2. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Em se tratando de prestadora de serviços cadastradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICF, os documentos de habilitação integrante do cadastro e desde que vigente, poderão substituir aos exigíveis no presente credenciamento, sendo necessária a apresentação, somente daqueles não contemplados pelo respectivo sistema de cadastramento.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4.3. A qualquer momento a Comissão Especial de Credenciamento reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário para confrontação.

6.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas até a sua regularização.

6.5.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Contrato ou outro documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

7.2. O contrato ou outro, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

7.3. A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por contrato ou documento equivalente desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo do contrato ou documento equivalente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços compreende no Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos - plantões no Hospital Municipal Cristo Rei;

8.2. A cada mês será realizada a escala (mensal) dos plantões pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal Cristo Rei, indicando-se a empresa credenciada que ficará responsável pela execução dos serviços de cada plantão médico;

8.3. Caberá à Direção clínica do Hospital Cristo Rei a elaboração das escalas de plantão, cabendo a pessoa jurídica o seu fiel cumprimento, independentemente se escalado para período diurno, noturno, em dias úteis, feriados ou finais de semana.

8.4. As consultas, os atendimentos e os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional;

8.5. Os serviços contratados de plantões médicos, deverão ser prestados nas instalações do Hospital Municipal Cristo Rei, com recursos e insumos fornecidos pelo Município.

8.6. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Responsável, enviará à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a escala mensal de plantões;

8.7. Os profissionais médicos deverão comparecer no Hospital Municipal Cristo Rei, no horário determinado;

8.8. O profissional médico deverá estar devidamente trajado e paramentado, em conformidade com as exigências inerentes ao exercício da profissão, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e a segurança dos pacientes e demais envolvidos.

8.9. Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

8.10. A contratada ficará responsável pela execução de todos os serviços contratados, os quais serão realizados dentro do mês. Logo, deverá organizar e cumprir a escala de plantões previamente aprovada pelo contratante, garantindo a presença ininterrupta de médicos no período determinado (mês), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.11. Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser previamente autorizada pelo contratante e comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

8.12. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente à época e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO VALOR

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência Anexo - V.

10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

10.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá com base no índice IPCA, mediante apostilamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração das empresas credenciadas respeitará os critérios e valores previstos e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

11.2. Prazo de Pagamento: 15 (quinze) dias após a aprovação pela Auditoria e entrega ao departamento responsável pelo pagamento, contados da data do recebimento da nota fiscal;

11.3. A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde do Município, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

11.4. Relação de profissionais que prestaram os serviços com indicação do procedimento, dia, horário e unidade de saúde, devidamente preenchida e assinada pelos Agentes Fiscalizadores.

11.5. Cópia do comprovante de pagamento para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas;

11.6. Cópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

11.7. Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior;

11.8. Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo imediatamente anterior;

11.9. A Nota Fiscal deverá ser protocolada de forma impressa na Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E CONTRATANTE

12.1. **Obrigações da Contratada**

12.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

12.3. O (A) CONTRATADO (A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

12.4. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;

- 12.5. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;
- 12.6. Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento o (a) CONTRATADO (A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;
- 12.7. Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá: h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 12.8. Observar normas legais e regulamentares;
- 12.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 12.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 12.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 12.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 12.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 12.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 12.15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 12.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 12.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 12.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 12.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 12.20. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 12.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;

- 12.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 12.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 12.24. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 12.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 12.26. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato; Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 12.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- 12.28. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 12.29. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;
- 12.30. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 12.31. Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da Contratante.

12.2. Obrigações da Contratante

- 12.2.1. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 12.2.2. A CONTRATANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CONTRATADO (A) executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- 12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.2.4. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeito e adequada execução do objeto;
- 12.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 12.2.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 12.2.7. Comunicar em tempo hábil ao (a) CONTRATADO (A) os serviços a serem executados; Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde

13. DA RESCISÃO E DESCREDECENCIAMENTO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

13.4. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.5. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos; deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade; apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado; conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

13.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

13.7. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Deodápolis, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.2. As obrigações decorrentes do objeto, serão firmadas com o município de Deodápolis, observada as condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de contrato ou documento equivalente.

14.3. O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

15.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao município de Deodópolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.3. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

16.4. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade 4.077, 4.082 e 4.073, Fonte 500, 600 e 621.

18. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de impugnações do edital e esclarecimentos deverão ser enviadas nos e-mails editaisprefeituradeodapolis@gmail.com no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

18.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

18.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.5. Em caso de atraso na entrega do relatório dos serviços prestados no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

19.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal 14.133/21,

podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail saudedeodapolis@yahoo.com no *portal da transparencia* link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP*, e no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com.

Deodápolis - MS, 4 de maio de 2026.

GIOVANI DE SOUZA BARELI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 62/2026

ANEXO - I

**CRENCIAMENTO Nº 4/2026
PROCESSO Nº 69/2026
INEXIGIBILIDADE 21/2026**

À Comissão Especial de Credenciamento

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede/endereço na cidade de, no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal Sr. (a)....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º.....- SSP/....., CPF sob o n.º....., DECLARA, que pós examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Se credenciando para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, conforme Quadro 1- Tabela de Serviços e Valores do Anexo - V, do Termo de Referência.

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 4/2026 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da CEC - Comissão Especial de Credenciamento.

Local _____ Data, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO - II

CREENCIAMENTO Nº 4/2026 PROCESSO Nº 69/2026 INEXIGIBILIDADE 21/2026

À Comissão Especial de Credenciamento

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESACNPJ.....DECLARA, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis a realizar os **Serviços Médicos** previstos neste edital e que tem pleno conhecimento e aceita as condições do Edital de Credenciamento 4/2026, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital deste credenciamento SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARO, que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARO, para os fins, que a Instituição atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARO NÃO PARENTESCO: Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARO**, especialmente para o CREDENCIAMENTO 4/2026 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

DECLARO A IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CRENCIANTE**, e de outro, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 69/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024, Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 21/2026** e do **Credenciamento nº 4/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, e 6 para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo;**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados.	Unid.	391	1.574,03	615.445,73
2	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados.	Unid.	391	1.557,51	608.986,41
3	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12				

	horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados.	Unid.	212	1.700,86	360.582,32
4	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados.	Unid.	212	1.820,49	385.943,88
5	Sobreavisos semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados.	Unid.	548	707,89	387.923,72
6	Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referência Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, pelo médico que estiver escalado em sobreaviso, mediante solicitação da figura do Médico.	Unid.	300	747,31	224.193,00
VALOR TOTAL R\$					2.583.075,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão realizados por administração indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o Município e a CREDENCIADA ou seus profissionais, constitui relação de natureza administrativa e contratual, regida pelo direito público e não assegura garantia de contratação imediata, ficando condicionada à demanda da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

4.2. A CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CREDENCIADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;

4.3. A CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeito e adequada execução do objeto;

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

4.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

4.8. Comunicar em tempo hábil ao a CREDENCIADA os serviços a serem executados;

4.9. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA se obriga a:

5.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

5.3. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

5.4. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;

5.5. A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar à CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;

5.6. Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;

5.7. Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA deverá: Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

5.8. Observar normas legais e regulamentares;

5.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

5.10. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

5.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

5.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

5.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

5.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

5.15. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

5.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

5.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

- 5.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 5.20. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;
- 5.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 5.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 5.24. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 5.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 5.26. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 5.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- 5.28. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.29. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;
- 5.30. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 5.31. Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da credenciante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE, e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Termos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 4/2026, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de atendimento, com pagamento em até **30 (trinta) dias**, após certificação da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.9. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 09. 000 - Secretaria Municipal de Saúde, 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade 4.077, 4.082 e 4.073, Fonte 500, 600 e 621.

8.1. .

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores serão fixados conforme Anexo de Tabela de Procedimentos, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de atendimentos, nota fiscal e comprovantes de obrigações trabalhistas e tributárias (GFIP, FGTS, ISS).

9.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, no _____, agência _____, conta corrente _____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços estabelecidos no presente Termo poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a

terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do Termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CREDENCIANTE, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CREDENCIANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do Termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Termo poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste Termo, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente Termo será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do processo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. As alterações contratuais do Termo deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o CREDENCIANTE providenciará a publicação em resumo do presente Termo na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro do presente Termo será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.F. sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 69/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024](#), [Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 21/2026**, e do **Credenciamento nº 4/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a Prestação de Serviços Médicos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, e 6 para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

4.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

- 4.4. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;
- 4.5. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;
- 4.6. Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento a CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;
- 4.7. Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá: Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 4.8. Observar normas legais e regulamentares;
- 4.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 4.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 4.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 4.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 4.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 4.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 4.15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 4.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 4.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 4.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 4.20. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 4.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;

- 4.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 4.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 4.24. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 4.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 4.26. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato; Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- 4.28. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.29. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;
- 4.30. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 4.31. Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:
- 5.2. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 5.3. A CONTRATANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.5. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeito e adequada execução do objeto;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 5.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 5.8. Comunicar em tempo hábil a CONTRATADA os serviços a serem executados;

5.9. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados relacionados à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Termo de Referência do Credenciamento nº 4/2026, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ _____. (_____), pelo prazo previsto na cláusula décima quinta.

7.1. Os valores terão como limite a previsão de gastos constante da tabela de serviços abaixo, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Descrição dos Serviços -	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
XX	XXXXXX	XX	XX	XX	XX
XX	XXXXXX	XX	XX	XX	XX

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.0018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4.068 - Executar ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores serão fixados conforme a Tabela constante no anexo - V do edital, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de Prestação dos Serviços, Nota Fiscal, Documentação Fiscal e Trabalhista,

9.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da contratada, no _____, agência _____, conta corrente _____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de, o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do processo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O prazo para execução dos serviços será de de..... de 202.. ao dia..... de de 202...

15.3. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.4. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - V

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1. **OBJETO** - Chamada pública de Credenciamento voltado para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Cristo Rei, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Deodápolis/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados.	Unid.	391	1.574,03	615.445,73
2	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados.	Unid.	391	1.557,51	608.986,41
3	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados.	Unid.	212	1.700,86	360.582,32
4	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados.	Unid.	212	1.820,49	385.943,88
5	Sobreavisos semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados.	Unid.	548	707,89	387.923,72
6	Transferência de Pacientes em Estado Critico Para Centro ou Unidade de Referencia Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, pelo médico que estiver escalado em sobreaviso, mediante solicitação da figura do Médico.	Unid.	300	747,31	224.193,00

1.2 O valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante de **R\$ 2.583.075,06 (Dois Milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setenta e cinco reais e seis centavos)**.

1.3 O valor dos serviços foi estimado com base em parâmetros técnicos e remuneratórios compatíveis com o mercado, considerando a natureza dos plantões médicos, a carga horária exigida, a complexidade dos atendimentos e a qualificação dos profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

1.4 Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único

de Saúde no Município de Deodópolis/MS, (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima.

1.5 O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.6 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.7 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar correspondente;

1.8 Os profissionais da credenciada, que realizarão os serviços objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual - e afins).

1.9 O CATSERV é geral e genérico, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme solicitação, termo de referência e ETP.

1.10 Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde;

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

2.2 FORMA DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 A forma da contratação será **GLOBAL (todos os itens)**.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 Os plantões médicos serão preenchidos sob o regime de prestação de serviços médicos (através de pessoa jurídica), no Hospital Municipal Cristo Rei. Os interessados deverão possuir CNPJ ativo da empresa médica, estar devidamente constituída registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul com certificados válidos.

4.2 No caso de classificação e contratação, a empresa deverá atender à demanda de atendimentos aos usuários em conformidade com as normas e rotinas da Unidade de Saúde e nos termos pactuados por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser efetivado no ato da contratação, podendo o horário de prestação de serviços e carga horária variar conforme demanda existente.

4.3 Fica expressamente declarado que este processo de credenciamento e contratação de empresa para a prestação de serviços médicos não se trata de concurso público, ou propiciará vínculo empregatício, uma vez que é promovido por credenciamento de serviços de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços médicos.

4.4 São condições de contratação da empresa classificada a apresentação da documentação completa por ocasião da convocação e a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional de seus profissionais médicos.

4.5 Os Contratos de prestação de serviços, frutos do Processo de Credenciamento não lhes assegurarão o direito à contratação, tampouco confere aos médicos direito subjetivo à vaga ou qualquer espécie de direito adquirido.

4.6 O prazo de validade deste edital de credenciamento de prestadores de serviços médicos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite do acordo da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE.

4.7 Também não poderão participar inscritos que sejam, ou que tenham sócios da empresa, cônjuges e/ou parentes de até segundo grau, dirigentes das presentes entidades diretamente gerenciadas por ela, agentes políticos do poder público (Municipal, Estadual ou Federal) ou membros do Ministério Público e de outros Órgãos de Fiscalização da Gestão Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

V - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5.1 A prestação dos serviços compreende no Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos – plantões no Hospital Municipal Cristo Rei;

5.2 A cada mês será realizada a escala (mensal) dos plantões pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal Cristo Rei, indicando-se a empresa credenciada que ficará responsável pela execução dos serviços de cada plantão médico;

5.3 Caberá à Direção clínica do Hospital Cristo Rei a elaboração das escalas de plantão, cabendo a pessoa jurídica o seu fiel cumprimento, independentemente se escalado para período diurno, noturno, em dias úteis, feriados ou finais de semana.

5.4 As consultas, os atendimentos e os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional;

5.5 Os serviços contratados de plantões médicos, deverão ser prestados nas instalações do Hospital Municipal Cristo Rei, com recursos e insumos fornecidos pelo Município.

5.6 A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Responsável, enviará à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a escala mensal de plantões;

5.7 Os profissionais médicos deverão comparecer no Hospital Municipal Cristo Rei, no horário determinado;

5.8 O profissional médico deverá estar devidamente trajado e paramentado, em conformidade com as exigências inerentes ao exercício da profissão, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e a segurança dos pacientes e demais envolvidos.

5.9 Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

5.10 A contratada ficará responsável pela execução de todos os serviços contratados, os quais serão realizados dentro do mês. Logo, deverá organizar e cumprir a escala de plantões previamente aprovada pelo contratante, garantindo a presença ininterrupta de médicos no período determinado (mês), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.11 Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser previamente autorizada pelo contratante e comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

5.12 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente à época e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - DA GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.5.1 A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;

17.2.2. A CONTRATANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CONTRATADO (A) executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

17.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17.2.4. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeito e adequada execução do objeto;

17.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

17.2.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

17.2.7. Comunicar em tempo hábil ao (a) CONTRATADO (A) os serviços a serem executados;

17.2.8. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.6.1 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

6.6.2 O (A) CONTRATADO (A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

6.6.3 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;

6.6.4 O (A) CONTRATADO (A) se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;

6.6.5 Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento o (a) CONTRATADO (A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;

6.6.6 Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá: h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

6.6.7 Observar normas legais e regulamentares;

6.6.8 Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

6.6.9 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

6.6.10 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.6.11 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.6.12 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

6.6.13 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

6.6.14 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

6.6.15 Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

6.6.16 Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

6.6.17 Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.6.18 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

6.6.19 Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

6.6.20 Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;

6.6.21 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

6.6.22 Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

6.6.23 Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

6.6.24 Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

6.6.25 Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avançados e qualidade exigida;

6.6.26 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;

6.6.27 Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

6.6.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;

6.6.29 Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;

6.6.30 Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da Contratante.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Os profissionais médicos devem ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada.

7.2 As empresas credenciadas devem possuir, no mínimo, 05 (cinco) profissionais em seu quadro clínico. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir cobertura integral das escalas médicas, assegurando substituições imediatas em casos de ausência, afastamentos ou aumento da demanda, contribuindo para a continuidade e qualidade do atendimento hospitalar. Além disso, a obrigatoriedade de disponibilidade de profissionais conforme a demanda do hospital visa assegurar maior eficiência na organização dos serviços, permitindo à Administração ajustar as escalas de acordo com as necessidades reais da unidade, evitando sobrecarga de equipes e possíveis falhas na assistência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor;
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para Especialidade em que se habilita, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (se houver);
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros no Conselho Regional de Medicina.

d) Os profissionais médicos integrantes do quadro clínico da empresa credenciada devem possuir certificação válida no curso Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS), garantindo capacitação adequada para o atendimento de situações de urgência e emergência cardiovascular, bem como capacitações e treinamentos atualizados, comprovando sua qualificação técnica e experiência profissional durante o credenciamento.

VIII - DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Primeira Etapa - INSCRIÇÃO

8.1.2 A empresa deverá encaminhar os documentos exigidos no Edital/Termo de Referência, por meio físico (cópias simples), para o e-mail: saudedeodapolis@yahoo.com ou no endereço: Rua Padre Amadeu Amadori, S/nº, Jardim Deodápolis, cep 79790-035, em Deodápolis-MS, caberá à Comissão de Credenciamento solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

8.1.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados pelo(s) vencedor(es) em 01 (uma) via, conforme exigido, sendo aqueles obtidos via internet apresentados em sua forma original, e os demais por meio de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para fins de conferência e validação.

8.1.4 O prazo de abertura inicial para realização das inscrições no processo de credenciamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do respectivo edital, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida, conforme as condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.1.5 A Administração Pública reabrirá, a qualquer tempo, o prazo para credenciamento, sempre que verificar a necessidade de ampliação do rol de credenciados ou de melhor atendimento ao interesse público.

8.2 Segunda etapa - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E COMPROVANTES

8.2.1 A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo final estabelecido no aviso de credenciamento.

8.2.2 Os interessados que apresentarem toda a documentação correta e completa, bem como atenderem aos critérios estabelecidos, serão considerados habilitados e passarão a compor a lista de espera, cuja ordem de classificação será definida pela sequência cronológica da habilitação dos interessados;

8.2.2 Esclarecimentos e contatos poderão ser feitos **PELO E-MAIL:** saudedeodapolis@yahoo.com

8.2.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis-MS.

8.3 Terceira Etapa - ENTREVISTA

8.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

8.4.1 Os inscritos, ao efetivarem sua participação, declaram que leram e conhecem os termos do presente edital, concordando integralmente com o mesmo.

8.4.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis.

X - DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1 A distribuição dos plantões médicos, será dimensionada mensalmente pela diretoria Clínica do Hospital Municipal Cristo Rei.

9.2 A distribuição dos plantões médicos, será dimensionada mensalmente pela diretoria Clínica do Hospital Municipal Cristo Rei.

9.3 O credenciamento ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 78, I da Lei 14.133/2021.

9.4 A convocação dos profissionais/empresas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se os seguintes critérios:

I – Ordem de credenciamento, respeitada a sequência cronológica da habilitação dos interessados;

II – Rodízio entre os credenciados habilitados, de modo a assegurar tratamento isonômico e distribuição equilibrada das demandas;

III – Compatibilidade entre a especialidade do credenciado e o serviço demandado;

IV – Disponibilidade do credenciado no momento da convocação;

V – Atendimento às condições estabelecidas no edital e manutenção da regularidade da documentação.

9.5 A Administração reserva-se o direito de convocar o credenciado subsequente na ordem estabelecida caso o primeiro convocado não manifeste interesse, não atenda à convocação no prazo fixado ou esteja com documentação irregular.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.3. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

17.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

17.5. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

17.6. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

17.7. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos; deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade; apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado; conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

17.8. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

10.7 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Deodápolis, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133.

XI - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

• **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

• **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII - DAS COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 As Comissões de Credenciamento e Fiscalização do Contrato serão instauradas mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

XIII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

13.1 A remuneração das empresas credenciadas respeitará os critérios e valores previstos e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

13.2 Prazo de Pagamento: 15 (quinze) dias após a aprovação pela Auditoria e entrega ao departamento responsável pelo pagamento, contados da data do recebimento da nota fiscal;

13.3 A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde do Município, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

13.4 Relação de profissionais que prestaram os serviços com indicação do procedimento, dia, horário e unidade de saúde, devidamente preenchida e assinada pelos Agentes Fiscalizadores.

13.5 Cópia do comprovante de pagamento para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas;

13.6 Cópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

13.7 Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior;

13.8 Comprovações de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo imediatamente anterior;

13.9 A Nota Fiscal deverá ser protocolada de forma impressa na Secretaria Municipal de Saúde.

13.10 DO REAJUSTE

13.10.1 A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião do Conselho Municipal de Saúde, ocasião em que será avaliada a possibilidade de ocorrência, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

XIV - DA VISITA TÉCNICA:

14.1 A licitante poderá realizar visita técnica para avaliação a fim de embasar as considerações dos métodos organizacionais e estruturas administrativas e compor a proposta financeira.

14.2 Por se tratar de uma faculdade da licitante, entende-se que, se não efetuar a visita técnica, está aceitando todas as condições da prestação dos serviços, por inteira responsabilidade.

14.3 Para a visita, a licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.4 O agendamento deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

14.5 A Secretaria Municipal de Saúde deixará à disposição, para realização das visitas, Profissionais com habilitação a responder qualquer questionamento de ordem técnica referente ao objeto desta licitação.

14.6 A Secretaria Municipal de Saúde deverá entregar uma DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ao representante legal da empresa que a realizar.

XV - SISTEMA DE RODÍZIO

15.1 Após a convocação do último classificado, a lista será reiniciada, promovendo-se sistema de rodízio entre os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico e ampliar as oportunidades de contratação.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

16.1 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade 4.077, 4.082 e 4.073, Fonte 500, 600 e 621.

ANEXO - VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor;
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para Especialidade em que se habilita, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (se houver);
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros no Conselho Regional de Medicina.
- d) Os profissionais médicos integrantes do quadro clínico da empresa credenciada devem possuir certificação válida no curso Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS), garantindo capacitação adequada para o atendimento de situações de urgência e emergência cardiovascular, bem como capacitações e treinamentos atualizados, comprovando sua qualificação técnica e experiência profissional durante o credenciamento.